



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte*

*Estado do Espírito Santo*

LEI Nº 169/92.

"Dispõe sobre indenização e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o Sr. Siro Ferreira de Sá, face ocupação de seus lotes pelo município com fins de abertura de vias públicas.

§ Único- A indenização dar-se-á na forma da decisão do chefe do Poder Executivo em processo de indenização de lotes, oriundo de Decreto Municipal nº 48/91, em curso na Prefeitura Municipal incluso.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, em 15 de abril de 1.992.

OTÁVIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal